



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 062/00

ESTABELECE VALORES DAS MULTAS PARA AS
INFRAÇÕES DE ORDEM SANITÁRIA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal... **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - Para os efeitos das ações de Vigilância Sanitária, de competência do Município, em decorrência da municipalização da saúde, serão aplicadas além da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes no que couber sendo que para as infrações de ordem sanitária quando sujeitas à aplicação da penalidade de multa esta obedecerá os seguintes quantitativos.

I – nas infrações leves: de 100 a 500 URMs

II – nas infrações graves: de 501 a 1.000 URMs

III – nas infrações gravíssimas: de 1.001 a 2.000 URMs

Art. 2º – Os valores das multas serão recolhidos pelos infratores junto à repartição fazendária do município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



RESOLUÇÃO Nº 130/2000 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite / RS, em reunião de 8 de agosto de 2000, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

- que estão mantidos o cenário e os objetivos para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças⁵, em processo de descentralização, conforme exposto na Resolução n.º 24/2000 – CIB/RS de 21 de março 2000;
- que foi aprovada, pela Comissão Intergestores Tripartite, a Certificação do Estado do Rio Grande do Sul para assumir a gestão das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, fazendo jus ao teto financeiro respectivo, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 567, de 6 de junho de 2000;
- que foi pré-condição para o processo de Certificação do Estado o compromisso com atividades e metas propostas na Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD);

- que este compromisso entre gestores tem o objetivo de fortalecer o Sistema de Vigilância Epidemiológica, aumentando a capacidade de detectar precocemente fatores de risco à saúde da população, surtos e epidemias, assim como desencadear ações adequadas e oportunas para prevenir e controlar doenças e outros agravos, reduzindo danos e contribuindo para melhorar o nível de saúde da população.

- que é competência do Estado cooperar técnica e financeiramente com os municípios para que qualifiquem seus sistemas municipais de saúde, dotando-os de capacidade para a execução de ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, propostas na PPI-ECD, já pactuadas nessa CIB-RS em 1999.

RESOLVE:

Art. 1º- O processo de certificação dos municípios à Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças será de Tipo I, II ou III, correspondendo a etapas de estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde, com a execução de ações de complexidade crescente.

Art. 2º- As certificações de Tipo I e Tipo II corresponderão a compromisso formal entre os gestores municipais e estadual com o objetivo de, através de cooperação financeira e técnica, estruturar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, garantindo a programação conjunta para a área e o alcance das metas da PPI-ECD.



Art. 3º- A certificação de Tipo III corresponde estabelecido pela Portaria/MS 1399 de 15/12/99, objetivo a ser alcançado por todos os municípios.

Parágrafo Único: No primeiro ano de execução Financeiro Municipal da Epidemiologia e Controle de Doença, o município certificado nos termos da PT/MS nº 1399/99 será considerado (sessenta por cento) do valor per capita e per área estadual, considerando os critérios de população e área.

Art. 4º- A habilitação dos municípios a um dos tipos de Certificação, dependerá da situação local, da formalização pelo município do compromisso com a execução de atividades, parâmetros de programação e metas correspondentes, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º- A cada tipo de certificação o município assumirá compromisso com a execução de atividades, metas e parâmetros de programação de complexidade crescente, habilitando-se ao recebimento de recursos do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças também crescentes, conforme descrito a seguir:

Tipo I - Teto Financeiro: 40% do valor per capita/per área estadual

Compromissos:

- Execução do elenco mínimo de ações da área, em anexo desta Resolução, compreendendo:
- notificação de doenças e agravos;
 - investigação de casos de doenças de notificação compulsória;
 - garantia de acondicionamento e transporte de amostras para exames laboratoriais;
 - alimentação regular dos sistemas de informação;
 - vacinação, de acordo com o calendário oficial;
 - cadastro e monitoramento da qualidade das fontes de abastecimento de água.

Tipo II - Teto Financeiro - 50% do valor per capita e per área estadual

Compromissos:

- Dispor de equipe mínima estruturada e executar ações de baixa complexidade, assinaladas no Anexo a esta Resolução, compreendendo:
- notificação de doenças e agravos;
 - investigação de casos de doenças de notificação compulsória;
 - garantia de acondicionamento e transporte de amostras para exames laboratoriais;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

-alimentação regular dos sistemas de informação;
-vacinação, de acordo com o calendário oficial do SUS;
-cadastramento e monitoramento da qualidade de fontes de abastecimento de água;
-execução de ações de baixa complexidade na área ambiental (pesquisa de pontos estratégicos para *Aedes aegypti*).

Tipo III - Teto Financeiro - 60% do valor per capita e per área estadual acrescido do incentivo à descentralização nos termos das PT/MS1399/99 e 950/2000.

Compromissos:

Assumir a gestão da área de epidemiologia e controle de doenças, com a estruturação/implementação do Sistema de Vigilância à Saúde Municipal compreendendo equipe mínima de profissionais, (definida pelo porte do município e incluindo agentes de campo para vigilância ambiental), meio de transporte e equipamento de microinformática com acesso à Internet.

Executar todas as ações de baixa e média complexidade propostas na PPI - ECD Estadual, conforme descritas no anexo a esta Resolução.

Art. 6º - Serão atribuições do Gestor Estadual:

a) coordenar a elaboração da Programação Pactuada e Integrada da área de Epidemiologia e Controle de Doenças;

b) avaliar sistematicamente a execução das ações previstas nessa PPI - ECD;

c) capacitar em vigilância epidemiológica e ambiental os profissionais de saúde das equipes municipais, que deverão ser constituídas de forma estável;

d) garantir suporte laboratorial e insumos às ações de vigilância em saúde, nos termos da Portaria MS1399/2000;

e) cooperar tecnicamente com os municípios, assessorando-os no processo de certificação e no desenvolvimento de ações, executando ações de forma complementar ou suplementar, e realizando as ações de alta complexidade, aí incluídas as relativas a agravos inusitados, doenças emergentes, surtos e epidemias;

f) reestruturar e executar, através de incorporação ao nível regional, as ações da FUNASA no Rio Grande do Sul, nas áreas de doença de Chagas e dengue, promovendo progressivamente sua descentralização.

Art. 7º - Os compromissos assumidos deverão estar explicitados em Plano de Aplicação de Recursos específico para a área de Epidemiologia e Controle de Doenças, a ser acompanhado através de prestação de contas trimestral, no Relatório de Gestão Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SES/RS 28/2000.

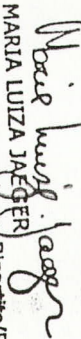
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 8º - A contrapartida do município será o Compromisso com as Metas da PPI-ECD e com a estruturação do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal. A equipe responsável pela vigilância em saúde no município deverá ser identificada no processo de certificação, ficando garantida sua participação nos processos de capacitação na área.

Art. 9º - O processo de descentralização da Epidemiologia e Controle de Doenças será reavaliado ao final do 1º semestre de 2001, com revisão da PPI - ECD e dos critérios de repasse de recursos financeiros.

Art. 10º - A SES/RS regulamentará, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2000.


MARIA LUIZA JAEGER
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS